

c) Ao entendermos a soberania como o poder político <sup>exclusivo</sup> ~~absoluto~~ e independente de um Estado, podemos dividir o conceito em duas vertentes: a soberania interna diz respeito ao poder público que só o Estado exerce na sua ordem jurídica interna, como sendo um poder absoluto e supremo nessa mesma ordem jurídica; a soberania externa determina que o poder político soberano de um Estado ocupa uma posição formal de igualdade <sup>nas relações com</sup> ~~para~~ os demais Estados da ordem internacional, conservando, assim, a sua independência.

25

e) Normas constitucionais autoexecutáveis são aquelas que têm aplicabilidade direta, na medida em que se bastam a si próprias para produzirem efeitos jurídicos. As normas constitucionais heteroexecutáveis, por outro lado, não têm essa aplicabilidade direta, estando dependentes de outras normas, atuando em ~~conjunto~~ simultâneo com as mesmas, para que possam produzir efeitos jurídicos.

3

## Grupo II

c) A Constituição de 1976 inaugura a República em Portugal. Antecedida pela terceira e última vigência da Carta Constitucional de 1936, para muitos considerada demasiado conservadora, ~~ela~~ seria motivada pela Revolução Republicana de 5 de Outubro de 1910.

Este novo texto constitucional marca, então, o fim da monarquia e da figura real, introduzindo, com o princípio republicano o segundo uma via democratizante, o Presidente da República como chefe de Estado.

Por um lado influenciada pelo texto constitucional suíço, no respeitante ao municipalismo, reforçando o poder dos municípios que eram a tradução mais próxima da vontade popular e com a impossibilidade de dissolução

da Assembleia e, por outro, pelo constituinte brasileiro de 1891 <sup>onde</sup> ~~que~~ tivemos de importar o judicial review, por influência norte-americana e ainda o Habeas Corpus.

No respeitante ~~às~~ ~~proteção~~ dos direitos fundamentais, estes voltam a ser posicionados no início da Constituição, mantendo-se a cláusula de abertura aos direitos atípicos e reforçando as liberdades individuais dos cidadãos ao garantir-se a plena liberdade religiosa, o habeas corpus e ~~em~~ a abolição da pena de morte, ~~em~~ a título exemplificativo. No que toca aos direitos sociais, as mudanças não foram significativas, embora o ensino primário para além de obrigatório, se tivesse tornado igualmente gratuito.

Precede-se a laicização do Estado com a separação da esfera política da esfera religiosa, pondo fim à influência social da Igreja Católica, naquilo que se assemelha a um perseguição religiosa com a extinção das ordens religiosas e a nacionalização dos respetivos bens e com a desvalorização do casamento pela Igreja <sup>a favor</sup> ~~em~~ ~~de~~ do casamento civil.

É consagrada a separação de poderes num sistema político excessivamente parlamentar. O poder legislativo está entregue ao Congresso da República num bicameralismo assimétrico ~~em~~ a favor da Assembleia Nacional, com o acréscimo da fiscalização política, em detrimento da Câmara dos Deputados. Ambos os membros eleitos por sufrágio direto, embora com restrições quanto ao sexo e à idade.

É ao congresso, como órgão colegial, que cabe a eleição <sup>indireta</sup> do Presidente da República que, ~~sempre~~ ~~em~~ ~~qualquer~~ não tem direito a voto nem a dissolver a Assembleia. É, porém, esta figura, que na realidade acaba por ~~poder~~ ser desvitalizada, que cabe a nomeação do Primeiro Ministro, que, com os seus ministros se autonomizam pela primeira vez e que ~~se~~ formam o Governo.

O poder judicial é entregue aos tribunais, aos quais fica acoetida, pela primeira vez, a fiscalização da constitucionalidade, pelo judicial review. Aos juízes é garantida a sua autonomia, irresponsabilidade e inamovibilidade.

\*(O Governo fica ainda sujeito a uma dupla responsabilidade política, perante o Chefe de Estado, que o pode nomear e exonerar, e perante a Assembleia, tendo de ~~se~~ a informar acerca dos seus trabalhos e sujeitando-se a noções de censura).

A vigência deste texto constitucional fica ainda marcada ~~para~~ por

cinco revisões constitucionais que datam de 1916 - que vem abrir exceções à proibição da pena de morte ~~de~~ <sup>de</sup> crimes militares e permite a atribuição de títulos honoríficos a ~~leigos~~ <sup>leigos</sup> militares e civis; 1919, por duas vezes nesse mesmo ano; 1920 - com o reforço do poder ~~legislativo~~ político administrativo dos territórios ultramarinos e, ~~em~~ finalmente, em 1924.

É de salientar que ~~da~~ a vigência deste articulado foi interrompida em 1917 pelo Sidonismo, quando Sidónio Pais assume o poder, estabelecendo um Estado corporativo que vinha a vigorar por apenas um ano, até 1918.

3,5

d) O percurso da jurisprudência enquanto fonte de Direito Constitucional teve alguns ~~períodos~~ <sup>períodos</sup> dissabores.

Durante muito tempo, vigoraram em Portugal, os assentos jurisprudenciais, que ~~eram~~ eram decisões dos tribunais que acabavam por tomar uma força obrigatória geral. Porém, e segundo ~~a~~ <sup>a</sup> ~~formação~~ <sup>formação</sup> ~~de~~ o princípio da separação de poderes de Montesquieu, ao poder judicial cabe unicamente aplicar o ~~a~~ Direito e não criá-lo, como acontecia com os assentos, dos quais derivavam normas gerais e obrigatórias.

Assim sendo, os assentos foram extintos, e surgiram então os Acórdãos de Uniformização da jurisprudência, servindo de elementos uniformizadores das decisões dos tribunais, garantindo alguma previsibilidade às situações jurídicas e aos cidadãos.

Embora em Portugal, ao contrário dos países da Common Law não vigore o precedent rule, do qual se extrai a rule of law a aplicar no caso concreto, é importante a cultura do precedente, o ter em atenção as decisões anteriores dos ~~tribunais~~ tribunais, nomeadamente os Acórdãos Uniformizadores da jurisprudência.

Estes Acórdãos só poderão ser profendos pelo Tribunal Constitucional, ao qual tem assim um <sup>caráter</sup> ~~caráter~~ <sup>exclusivista</sup>, por ser o único autorizado a produzir tais pareceres, mas não exclusivo.

3,5

 FACULDADE DE  
DIREITO  
UNIVERSIDADE  
NOVA DE LISBOA

N.º Exame: 352719

Ass. Professor(a): 

Cód. Disciplina: LL107

Disciplina: Direito Constitucional

Ano Letivo: 2014/2015

Exame de: Semestre

Data:

Classificação: 19

Grupo 1

a) Constituição material diz respeito ~~às~~ <sup>às</sup> as matérias reguladas pelo Direito Constitucional, cujos conteúdos ~~est~~ <sup>est</sup> traduzem as opções fundamentais do Estado.

Constituição formal inclui os atos jurídico-públicos que ocupam uma posição hierárquico-normativa superior na ordem jurídica Estadual.

A Constituição ~~formal~~ <sup>formal</sup> ~~apresenta~~ <sup>apresenta</sup> documental apresenta-se como uma codificação sintética, sistemática e racional das ~~normas~~ <sup>normas</sup> que regulam o Direito Constitucional.

b) A ~~novação~~ <sup>novação</sup> ~~constitucional~~ <sup>constitucional</sup> ~~traduz-se~~ <sup>traduz-se</sup> Falamos em Novação Constitucional quando, com o aparecimento de uma nova ordem constitucional, as normas infra-constitucionais da antiga ordem jurídica mantêm a sua posição hierárquico-normativa, sendo apenas novadas na nova Constituição.

Referimo-nos a um fenómeno de constitucionalização quando as normas infra-constitucionais da ordem jurídica anterior ganham força constitucional na nova ordem jurídica, isto é, tornam-se hierárquicamente superiores e, como tal, ~~passam~~ <sup>passam</sup> elevam-se à condição de normas constitucionais.

3